

Regulamento de Uniformes e Insígnias do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RUICBMES)

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º - O presente Regulamento contém as prescrições de posse, composição e uso de uniformes, peças complementares, distintivos, plaquetas e cadarços de identificação, insígnias e condecorações no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo - CBMES.

Art. 2º - O uso correto dos uniformes é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva dos militares do CBMES, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e do bom conceito da Corporação perante a opinião pública.

Art. 3º - Constitui obrigação de todo militar do CBMES zelar por seus uniformes e pela correta apresentação de seus subordinados.

§ 1º - O zelo e o capricho com as peças dos uniformes são demonstrações de respeito e amor à farda e externam o ânimo profissional e o entusiasmo com a profissão bombeiro militar. Entre os cuidados necessários estão a limpeza, a manutenção do polimento dos metais, do brilho dos calçados e a boa apresentação das peças de fardamento.

§ 2º - Todo bombeiro militar ao trajar seus uniformes deverá estar com a sua apresentação pessoal impecável, salvo nos casos de imperiosa necessidade do serviço. Para tal, deverá ser observado o seguinte:

I - sexo masculino:

a) os cabelos deverão ser mantidos curtos, com um volume que não se pronuncie para além da borda da cobertura, findando na parte superior do pescoço em corte redondo, quadrado ou disfarçado, salvo nos casos especiais de recrutamento e cursos, em que o próprio OBM poderá propor normas específicas para o padrão da apresentação individual;

b) o bigode, quando usado, deverá ser mantido aparado na altura máxima correspondente à máquina quatro e completo até as extremidades dos lábios, devendo tal característica constar na fotografia da carteira de identidade;

c) a barba deverá ser mantida rigorosamente raspada;

d) não é permitido o uso de costeletas inclinadas ou pronunciadas para abaixo da linha média da cavidade auricular;

e) não é permitido o uso de cavanhaque;

f) as unhas deverão ser aparadas em tamanho curto e higienizadas;

g) no caso de tingimento dos cabelos, a cor adotada deverá ser única e de um tom natural compatível com a etnia do militar;

h) não é permitido o uso cordões aparentes;

i) não é permitido o uso de anel, gargantilha e pulseira em serviços e instruções operacionais;

j) não é permitido o uso de brincos, *piercing* ou congêneres; e

l) não é permitido o uso de tatuagens aparentes com o uso do 1º, 2º e 3º Uniformes.

II - sexo feminino:

a) o cabelo será considerado “curto” quando o comprimento não ultrapassar a linha superior da parte posterior da gola da camisa bege meia manga do 2º uniforme e “longo” quando se pronunciar além deste limite. O cabelo “curto” será usado solto e o “longo” deverá ser contido em forma de coque na parte posterior da nuca, por uso de “rede fina” na cor preta ou na cor do cabelo, afixada com grampos;

b) para que o cabelo se mantenha sempre alinhado, poderão ser utilizados grampos, fivelas pequenas e discretas na cor preta, elásticos estreitos e sem enfeites também na cor preta e gel fixador;

c) é permitido o uso de penteado tipo “rabo de cavalo”, com cabelos contidos por elástico estreito de cor preta e sem enfeites, quando se tratar de uso do 4º uniforme, do 5º uniforme C e durante o breve período em que o cabelo “longo”, devido ao seu comprimento, não permitir a confecção de coque. Para os demais uniformes, será permitido o seu uso no interior do OBM, exceto em solenidades e formaturas;

d) o penteado não deve impedir o correto posicionamento da cobertura, sendo vedado o uso de penteado exagerado, cheio ou alto, cobrindo a testa, ainda que parcialmente;

e) o tamanho das unhas não deverá exceder a 4 (quatro) milímetros da parte superior da terceira falange, devendo estar sempre limpas e lixadas e quando pintadas deverão estar em tons discretos;

f) no caso de tingimento dos cabelos, a cor adotada deverá ser única e de um tom natural compatível com a etnia do militar;

g) as pinturas e maquiagens deverão ser de tonalidades naturais e intensidades tênues;

h) os brincos, se usados, deverão estar presos às extremidades dos lóbulos das orelhas sem ultrapassá-los e seus feitiços deverão ser discretos, sem qualquer caráter apologético e de dimensões reduzidas, sempre iguais ou inferiores a 10 (dez) milímetros de comprimento, de largura ou de diâmetro, num total de um par;

i) é permitido o uso de anéis em número de até dois em cada mão e uma só pulseira em cada braço, desde que sejam em metal dourado ou prateado e discretas;

j) não é permitido o uso de anel, gargantilha e pulseira em serviços e instruções operacionais;

l) não é permitido o uso cordões aparentes;

m) não é permitido o uso de piercing ou congêneres; e

n) não é permitido o uso de tatuagens aparentes com o uso do 1º e 2º Uniformes.

§ 3º - O bombeiro militar que tiver que usar características diferentes do que foi estipulado no parágrafo anterior, em virtude de estética ou motivo de saúde, deverá requerer autorização ao respectivo Comandante, justificando seu pedido por receita ou prescrição médica.

Art. 4º - Os componentes da Corporação que comparecerem fardados a solenidades militares e atos sociais devem fazê-lo com um mesmo uniforme.

§ 1º - Excetuam-se os casos especiais em que o militar, por necessidade, tenha que usar uniforme que a situação assim o exigir.

§ 2º - Em solenidade interna, cabe ao Comandante, Diretor ou Chefe do respectivo OBM fixar o uniforme da cerimônia, em entendimento com o escalão superior, no caso de participação deste na solenidade.

Art. 5º - Os uniformes de que trata o presente Regulamento são privativos dos militares do CBMES, sendo vedado o seu uso por qualquer outra organização pública ou privada.

Parágrafo Único - É expressamente proibido o uso de uniformes e peças complementares por pessoas não autorizadas.

Art. 6º - É proibido alterar as características dos uniformes bem como lhes sobrepor peças, equipamentos, insígnias ou distintivos não previstos neste Regulamento, exceto os casos constantes no §1º deste artigo e no Art. 7º.

§1º - São admitidos os usos dos seguintes apetrechos:

I - crachá de identificação, quando exigido pela segurança orgânica, no âmbito do órgão considerado;

II - telefone celular com suporte de capa preta ou transparente, afixado no cinto vermelho, pelo militar fora do dispositivo de formatura ou pelotão, em número máximo de 02 aparelhos;

III - peças, equipamentos, aparelhos e ferramentas operacionais de comunicações, de proteção individual ou de identificação visual quando devidamente regulamentados e, nos casos específicos, presos aos seus respectivos suportes;

IV - armamentos regulamentares para os serviços e ocasiões especiais que exijam o seu uso, devidamente autorizados pelo Comandante, Diretor ou Chefe do respectivo OBM;

V - óculos de grau ou de sol de formato e dimensões discretas, com armação metálica ou de material sintético, sem caráter modernista ou aparência exuberante; não será permitido uso de óculos de sol quando o militar estiver em dispositivo de formatura ou pelotão formado, salvo por motivo de saúde, desde que autorizado pelo respectivo Comandante, mediante prévia apresentação de receita ou prescrição médica;

VI - relógios de formatos discretos e tamanhos medianos ou pequenos com pulseiras metálicas, nas cores prateada ou dourada, ou de couro ou material sintético, nas cores preta, marrom, bege, cinza ou branca.

§ 2º - O militar do CBMES que estiver fora do Estado do Espírito Santo, quando as condições particulares de sua área de operação ou as atividades de ensino assim o exigirem, poderá utilizar peças de uniformes e distintivos não previstos neste Regulamento, mediante autorização expressa e publicada em Boletim do Comando Geral da Corporação.

Art. 7º - Os assuntos previstos neste artigo e os casos omissos deste Regulamento serão tratados em portarias específicas.

1. descrição pormenorizada das dimensões das peças dos uniformes e especificação da matéria-prima a ser utilizada na sua confecção, no sentido de obter a máxima uniformidade de cores e qualidade;

2. tempo de duração dos uniformes para fins de aquisição e distribuição;

3. uniformes e peças para atividades especializadas;

4. complementação dos uniformes, designação de peças e equipamentos não previstos neste Regulamento, mas necessários aos bombeiros militares quando empregados em situações especiais;

5. criação, modificação ou extinção de distintivos;

6. detalhamento das dimensões e padrão de cor das insígnias; e

7. regulamentação do uso de traje civil para os bombeiros militares quando no desempenho de função que requeiram esse traje.

Art. 8º - Para os fins deste Regulamento, estendem-se aos aspirantes-a-oficial e aos cadetes as prescrições referentes aos oficiais.

Art. 9º - Alguns uniformes previstos neste Regulamento serão complementados para paradas e atividades especiais, por peças de uniformes e equipamentos cuja distribuição se fará de acordo com a necessidade.

Art. 10 - Os acessórios, uniformes, complementos e equipamentos de proteção individual, necessários à atividade operacional, previstos neste Regulamento, serão

fornecidos pela Corporação, conforme as Normas de Distribuição de Fardamento do CBMES.

Parágrafo único - Os itens descritos no caput deste artigo adquiridos no comércio pelos bombeiros militares não serão indenizados pelo Estado.

Capítulo II

Uniformes

Art. 11 - A classificação, a posse, a composição e o uso dos uniformes obedecem às seguintes prescrições:

1º UNIFORME (FORMAL)

§ 1º - 1º Uniforme A (1º A)

I. Posse:

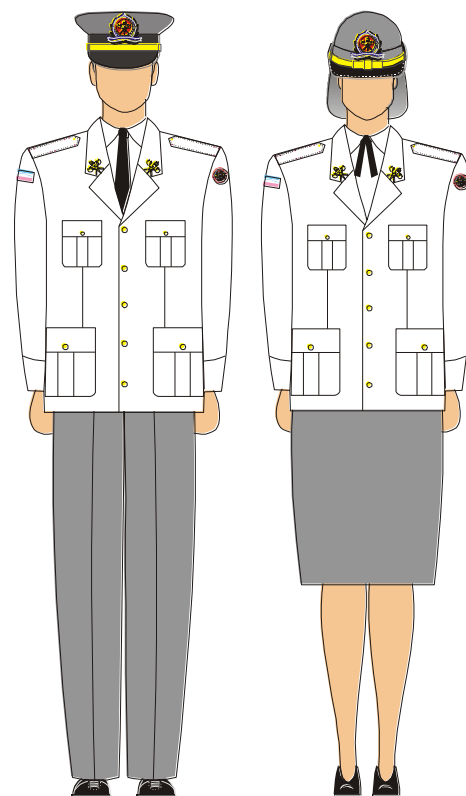
- Obrigatória para oficiais.
- Facultativa para praças.

II. Composição do masculino:

- a) Quepe cinza pérola escuro.
- b) Túnica branca.
- c) Camisa branca manga longa.
- d) Gravata vertical preta.
- e) Calça cinza pérola escuro.
- f) Cinto vermelho com fivela prateada.
- g) Meias pretas.
- h) Sapatos pretos.

III. Composição do feminino (substituir):

- a) Saia cinza pérola escuro.
- b) Gravata feminina preta.
- c) Meia-calça fumê.
- d) Sapatos pretos (salto médio ou alto).



IV. Uso:

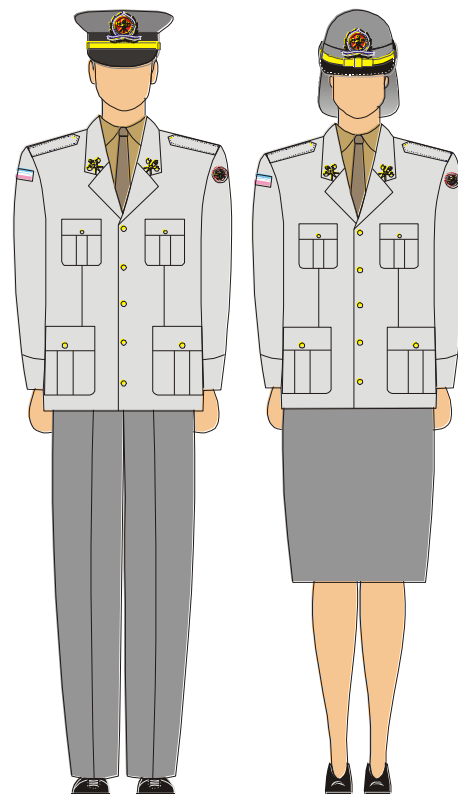
- Em solenidades sociais ou atos sociais externos, a critério do Comandante-Geral, quando for exigido traje passeio completo para os civis, passagens de comando na Corporação (comandante substituído e substituto) e casamentos (para o noivo).

§ 2º - 1º Uniforme B (1º B)

- I. Posse:
- Obrigatória para oficiais, subtenentes e sargentos.
 - Facultativa para cabos e soldados.

- II. Composição do masculino:
- a) Quepe cinza pérola escuro.
 - b) Túnica cinza pérola claro.
 - c) Camisa bege manga longa.
 - d) Gravata vertical bege.
 - e) Calça cinza pérola escuro.
 - f) Cinto vermelho com fivela prateada.
 - g) Meias pretas.
 - h) Sapatos pretos.

- III. Composição do feminino (substituir):
- a) Saia cinza pérola escuro.
 - b) Meia-calça fumê.
 - c) Sapatos pretos (salto médio ou alto).



IV. Uso

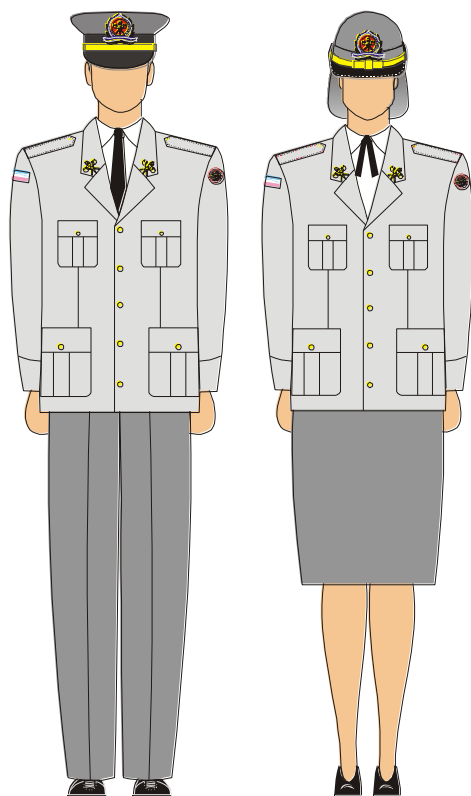
- Reuniões militares, solenidades militares, em trânsito, passeio e serviço, quando for exigido traje passeio completo para os civis.
- Permitido o uso sem a túnica no interior dos quartéis e nos deslocamentos em viaturas ou em veículos particulares.

§ 3º - 1º Uniforme C (1º C)

- I. Posse
- Obrigatória para oficiais, subtenentes e sargentos.
 - Facultativa para cabos e soldados.

- II. Composição do masculino:
- a) Quepe cinza pérola escuro.
 - b) Túnica cinza pérola clara.
 - c) Camisa branca manga longa.
 - d) Gravata vertical preta.
 - e) Calça cinza pérola escuro.
 - f) Cinto vermelho com fivela prateada.
 - g) Meias pretas.
 - h) Sapatos pretos.

- III. Composição do feminino (substituir):
- a) Saia cinza pérola escuro.
 - b) Gravata feminina preta.
 - c) Meia-calça fumê.
 - d) Sapatos pretos (salto médio ou alto).



IV. Uso

- Em solenidades sociais ou atos sociais externos, quando for exigido traje passeio completo para os civis.

2º UNIFORME (PASSEIO E SERVIÇO)**§ 4º - 2º Uniforme A (2º A)****I. Posse:**

- Obrigatória para oficiais e praças.

II. Composição do masculino:

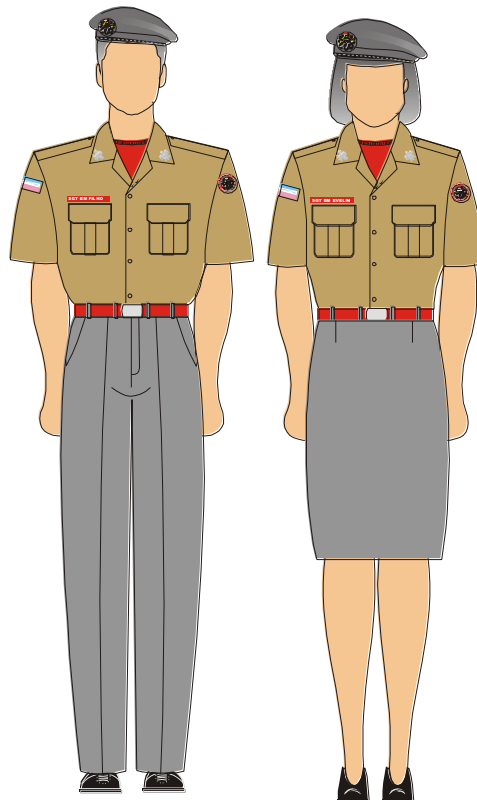
- a) Boina cinza pérola escuro.
- b) Camisa bege meia manga.
- c) Camiseta vermelha meia manga.
- d) Calça cinza pérola escuro.
- e) Cinto vermelho com fivela prateada.
- f) Meias pretas.
- g) Sapatos pretos.

III. Composição do feminino (substituir):

- a) Saia cinza pérola escuro ou calça cinza pérola escuro.
- b) Meia-calça na cor da pele (uso com a saia) ou meia fina tipo soquete na cor da pele (uso com a calça).
- c) Sapatos pretos (salto baixo ou médio).

IV. Uso:

- Em trânsito e em serviço administrativo.



§ 5º - 2º Uniforme B (2º B)

I. Posse

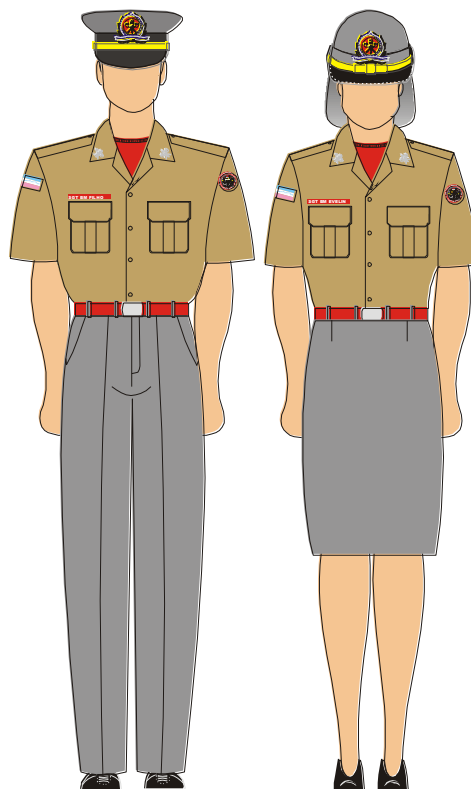
- Obrigatória para oficiais, subtenentes e sargentos.
- Facultativa para cabos e soldados.

II. Composição do masculino:

- a) Quepe cinza pérola escuro.
- b) Camisa bege meia manga.
- c) Camiseta vermelha meia manga.
- d) Calça cinza pérola escuro.
- e) Cinto vermelho com fivela prateada.
- f) Meias pretas.
- g) Sapatos pretos.

III. Composição do feminino (substituir):

- a) Saia cinza pérola escuro.
- b) Meia-calça na cor da pele.
- c) Sapatos pretos (salto baixo ou médio).



IV. Uso:

- Em representações quando não for exigido passeio completo para os civis.

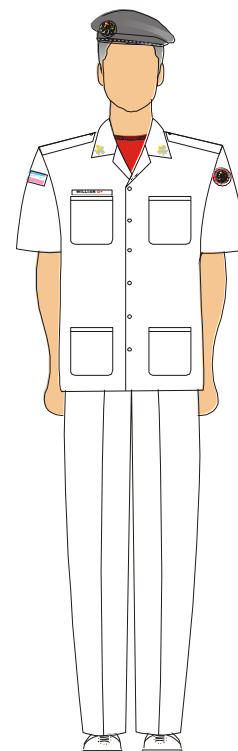
§ 6º - 2º Uniforme C (2º C)

I. Posse:

- Obrigatória para os Quadros de Oficiais Médicos e Dentistas.

II. Composição (masculino/feminino):

- a) Boina cinza pérola escuro.
- b) Jaleco branco.
- c) Camiseta vermelha meia manga.
- d) Calça branca.
- e) Cinto vermelho com fivela prateada.
- f) Meias brancas.
- g) Sapatos brancos.



III. Uso:

- Em trânsito, em serviço administrativo, em serviço de consultório e ambientes hospitalares.

3º UNIFORME (SERVIÇO OPERACIONAL)

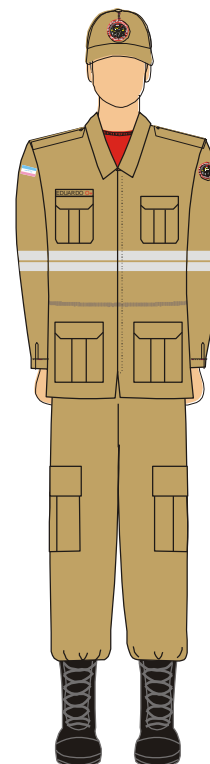
§ 7º - 3º Uniforme A (3º A)

I. Posse:

- Obrigatória para oficiais e praças.

II. Composição (masculino/feminino):

- a) Gorro com pala cáqui.
- b) Gandola cáqui.
- c) Camiseta vermelha meia manga.
- d) Calça cáqui.
- e) Cinto vermelho com fivela prateada.
- f) Meias pretas.
- g) Coturnos pretos.



III. Uso:

- Em serviços operacionais, em serviços de vistorias, de perícias de incêndio e de sentinela.

1. É permitido o seu uso sem a gandola cáqui, desde que regulado por ato do Comandante-Geral.

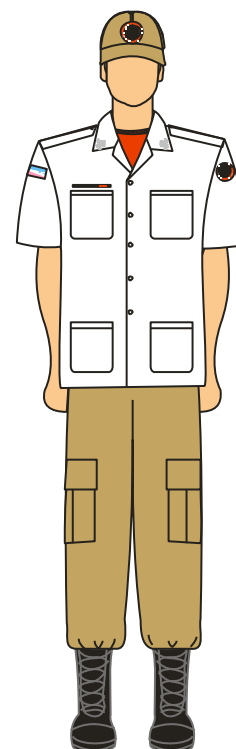
§ 8º - 3º Uniforme B (3º B)

I. Posse

- Obrigatória para os Quadros de Oficiais Médicos e Dentistas.

II. Composição (masculino/feminino):

- a) Gorro com pala cáqui.
- b) Jaleco branco.
- c) Camiseta vermelha meia manga.
- d) Calça cáqui.
- e) Cinto vermelho com fivela prateada.
- f) Meias pretas.
- g) Coturnos pretos.



IV. Uso

- Em serviços operacionais.

4º UNIFORME (TREINAMENTO FÍSICO)

§ 9º - 4º Uniforme A (4º A)

I. Posse:

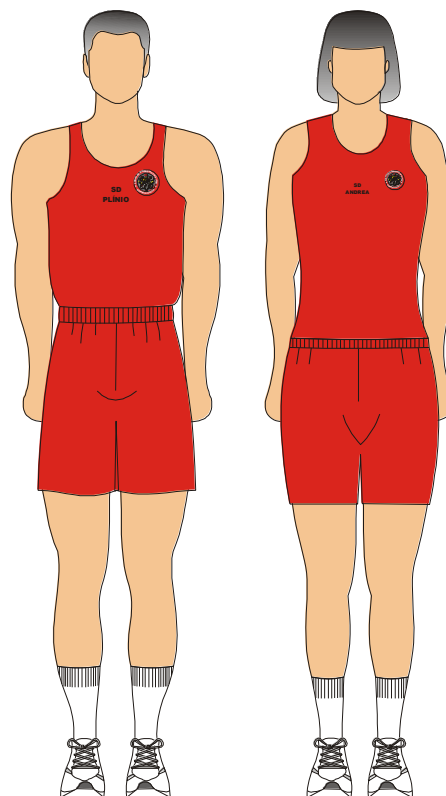
- Obrigatória para oficiais e praças.

II. Composição do masculino:

- a) Camiseta regata vermelha.
- b) Calção vermelho.
- c) Meias brancas tipo soquete.
- d) Tênis branco.

III. Composição do feminino: (substituir)

- a) Camiseta sem manga "tipo machão".
- b) Top preto.



IV. Uso:

- Atividades de Treinamento Físico Militar.

1. O calção dos oficiais possui duas listras de cadarço de algodão de cada lado, na cor branca, de 10 (dez) milímetros de largura, aplicados de um e de outro lado das costuras laterais e separados 5 (cinco) milímetros uma da outra.

2. O calção dos subtenentes e sargentos possui uma listra de cadarço de algodão de cada lado, na cor branca, de 10 (dez) milímetros de largura, aplicadas sobre a costura lateral.

3. O calção dos cabos e soldados não possui listras.

4. É permitido o uso de gorro com pala vermelho:

4.1 - Em atividades individuais de Treinamento Físico Militar; e

4.2 - Em tropa ou em atividades coletivas de representação da Corporação, desde que mantida a uniformidade.

§ 10º - 4º Uniforme B (4º B)

I. Posse:

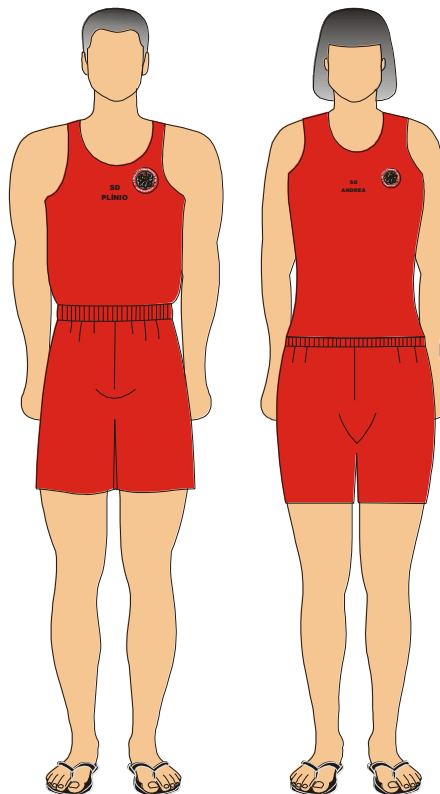
- Obrigatória para oficiais e praças.

II. Composição do masculino:

- a) Camiseta regata vermelha.
- b) Calção vermelho.
- c) Sunga de banho preta.
- d) Sandálias de borracha preta.

III. Composição do feminino: (substituir)

- a) Camiseta sem manga "tipo machão".
- b) Maiô de banho preto.



IV. Uso:

- Operações de prevenção, salvamento aquático e instruções afins.

1. A sunga de banho, maiô e o calção dos oficiais possuem duas listras de cadaço de algodão de cada lado, na cor branca, de 10 (dez) milímetros de largura, aplicados de um e de outro lado das costuras laterais e separados 5 (cinco) milímetros uma da outra.

2. A sunga de banho e o calção dos subtenentes e sargentos possuem uma listra de cadaço de algodão de cada lado, na cor branca, de 10 (dez) milímetros de largura, aplicadas sobre a costura lateral.

3. A sunga de banho e o calção dos cabos e soldados não possuem listras.

4. É permitido o uso de short preto junto com o maiô.

5. É permitido o uso de gorro com pala vermelho e de camisa manga longa vermelha em substituição a camiseta regata vermelha:

5.1 - Em operações de prevenção e salvamento aquático;

5.2 - Em atividades individuais de treinamento aquático; e

5.3 - Em tropa ou em instruções, desde que mantida a uniformidade.

5º UNIFORME (ESPECIAIS)

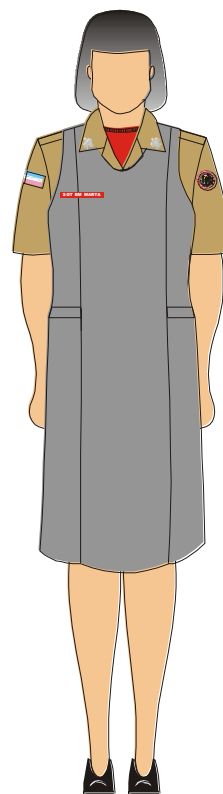
§ 11 - 5º Uniforme A (5º A) - Gestante

I. Posse:

- Obrigatória para oficiais e praças a partir do 3º mês de gestação.

II. Composição:

- a) Boina.
- b) Vestido *jumper* para gestante cinza pérola escuro.
- c) Camisa bege meia manga.
- d) Meia-calça na cor da pele.
- e) Sapatos pretos (salto baixo).



III. Uso:

- Instrução, solenidades, serviço interno, serviço externo, formaturas e trânsito.

1. As insígnias serão usadas na camisa bege meia manga em conformidade com o previsto para o 2º uniforme.

2. A plaqueta de identificação, confeccionada em acrílico vermelho, será usada do lado direito do vestido *jumper* acima do bolso.

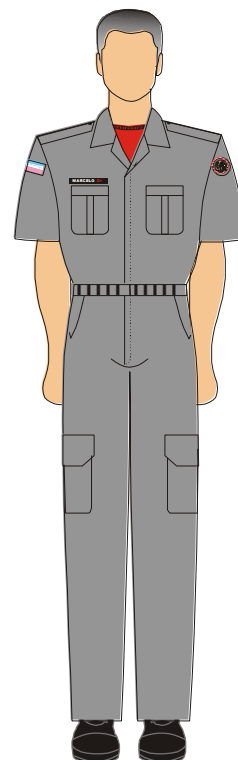
§ 12 - 5º Uniforme B (5º B) - Manutenção e Almozarife

I. Posse:

- Obrigatória para oficiais e praças no exercício de funções específicas de manutenção e almozarife.

II. Composição (masculino/feminino):

- a) Macacão cinza.
- b) Camiseta vermelha meia manga.
- c) Borzeguim.
- d) Meia preta.



III. Uso:

- Atividades diárias no Centro de Suprimento e Manutenção ou em qualquer OBM, no exercício de serviços gerais, obras e almozarife.

1. As insígnias serão as mesmas previstas para os demais uniformes, porém aplicadas em tecido cinza.

§ 13 - 5º Uniforme C (5º C) - Área de Saúde

I. Posse:

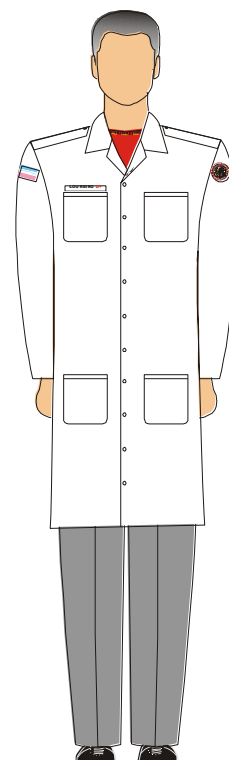
- Obrigatória para as praças classificadas na função de auxiliar de saúde.

II. Composição do masculino:

- a) Jaleco branco de manga longa.
- b) Camiseta vermelha meia manga.
- c) Calça cinza pérola escuro.
- d) Cinto vermelho com fivela prateada.
- e) Meias pretas.
- f) Sapatos pretos.

III. Composição do feminino (substituir):

- a) meia fina tipo soquete na cor da pele
- b) Sapatos pretos (salto baixo ou médio).



IV. Uso:

- Em serviço de consultório e ambientes hospitalares.

1. É proibida a utilização desse uniforme para trânsito ou em outras situações que contrariem o estabelecido para o seu uso.

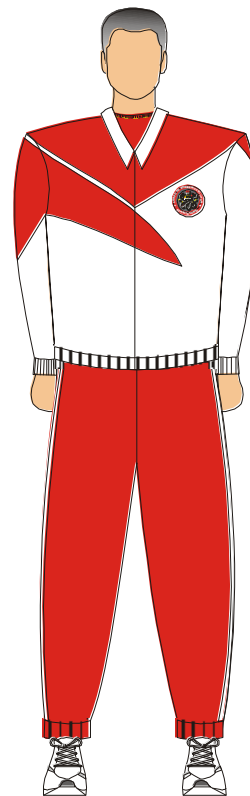
§ 14 - 5º Uniforme D (5º D) - Agasalho Esportivo**I. Posse:**

- Obrigatória para oficiais, subtenentes, sargentos.

- Obrigatória para os cabos e soldados que atuam na atividade de mergulho, salvamento aquático, na Seção de Educação Física e facultativo para os demais.

II. Composição:

- Blusa manga longa.
- Calça vermelha.
- Camiseta vermelha meia manga.
- Meias brancas.
- Tênis branco.

**III. Uso:**

- Equipes representativas e delegações em eventos esportivos;
- Equipes de mergulho e equipes de serviço em salvamento aquático; e
- Militares classificados na Seção de Educação Física.

1. É proibida a utilização desse uniforme para trânsito ou em outras situações que contrariem o estabelecido para o seu uso.

2. É permitido o uso do uniforme sem a blusa manga longa no interior dos OBM, exceto em formaturas e solenidades.

Capítulo III**Peças Complementares**

Art. 12 - Peças complementares são aquelas que não entram na composição dos uniformes de que trata o Capítulo II deste Regulamento.

Parágrafo Único - As peças complementares compreendem os abrigos, as

capas e as peças de uso geral.

Art. 13 - Os abrigos, as capas e as demais peças usadas com os uniformes básicos são os seguintes:

§ 1º - Jaqueta cinza pérola escuro.

I. Posse: Facultativa para oficiais e praças.

II. Uso: Com o 2º uniforme.

§ 2º - Capa de chuva impermeável com capuz.

I. Posse: Facultativa para oficiais e praças.

II. Uso: Com o 2º e 3º Uniformes, como abrigo contra chuva.

§ 3º - Japona de frio cáqui.

I. Posse: Facultativa para oficiais e praças.

II. Uso: Com o 3º uniforme.

§ 4º - Alamares.

I. Posse: Obrigatória para oficiais, quando o desempenho da função o exigir.

II. Uso: No desempenho da função de Ajudante de Ordens do Comandante-Geral, Ajudante-Geral e de Oficial da Casa Militar do Estado.

a) Normal: colocado preso ao ombro esquerdo e, por ambas as extremidades ao botão superior da túnica do 1º uniforme.

b) Reduzido: colocado preso ao ombro esquerdo da camisa bege do 2º uniforme.

§ 5º - Espada.

I. Posse: Obrigatória para oficiais.

II. Uso: a) Quando determinado;

b) Autorizado seu uso em cerimônias religiosas.

III. Não pode ser usada: Em banquetes e recepções de caráter social.

§ 6º - Fiador preto de espada.

I. Posse: Obrigatória para oficiais.

II. Uso: Quando determinado o uso de espada.

§ 7º - Guia preta.

I. Posse: Obrigatória para oficiais.

II. Uso: Quando determinado o uso de espada.

§ 8º - Luva de pelica preta.

I. Posse: Obrigatória para oficiais.

II. Uso: Oficial armado de espada.

Capítulo IV

Distintivos

Art. 14 - Os Distintivos de Quadro são destinados a diferenciar os componentes dos diversos quadros da Corporação.

§ 1º - Oficiais

I. Composição:

a) Combatente: Duas machadinhas cruzadas, formando ângulo de 90º, um archote colocado verticalmente e na interseção, uma estrela singela de cinco pontas sobrepostas (insígnia base).

b) Médico: Uma serpente enleando um sabre.

c) Dentista: Uma haste enleada por duas serpentes.

d) Administrativo: Dois cálamos que se encontram no punho de um sabre.

II. Uso:

a) Distintivo de Quadro Combatente (Insígnia Base) em tamanho grande de metal dourado, na gola das túnicas indiferente de quadro, em ambos os lados de forma que sua base venha a tangenciar a linha da costura da gola.

b) Em miniatura de metal dourado, de acordo com o quadro, em ambos os lados do colarinho, na camisa bege meia manga do 2º uniforme; no lado direito do colarinho da camisa bege manga longa do 1º uniforme; e no lado direito do colarinho da jaqueta cinza pérola escuro.

c) Os oficiais médicos e dentistas usarão os respectivos distintivos bordados no bolso do lado esquerdo do jaleco branco, obedecendo-se o seguinte:

1. Médico: Serpente na cor preta, enleando um sabre na cor cinza pérola escuro, tudo com 3,50 (três vírgula cinqüenta) centímetros de altura.

2. Dentista: Haste na cor cinza pérola escuro, enleada por duas serpentes na cor preta, tudo com 3,50 (três vírgula cinqüenta) centímetros de altura.

§ 2º - Praças

I. Composição:

a) Combatente: Duas machadinhas cruzadas, formando ângulo de 90º, um archote colocado verticalmente e na interseção, uma estrela singela de cinco pontas sobrepostas (Insígnia Base).

II. Uso:

a) Em tamanho grande de metal dourado, na gola das túnicas indiferente de categoria, em ambos os lados de forma que sua base venha a tangenciar a linha da costura da gola.

b) Pelos graduados, em miniatura de metal prateado, em ambos os lados do colarinho, na camisa bege meia manga do 2º uniforme; no lado direito do colarinho da camisa bege manga longa do 1º uniforme; e no lado direito do colarinho da jaqueta cinza pérola escuro.

c) Pelos soldados, em miniatura de metal prateado em ambos os lados do colarinho da camisa bege manga longa do 1º uniforme; da camisa bege meia manga do 2º uniforme e da jaqueta cinza pérola escuro.

Art. 15 - As miniaturas dos Distintivos de Quadro são usadas nas golas alinhadas e centradas sobre uma linha base de um triângulo isósceles, cujo vértice é a ponta da gola e com a altura de 35 (trinta e cinco) milímetros.

Art.16 - A especificação do Distintivo da Corporação é a seguinte:

Escudo de quatro circunferências concêntricas, a primeira em preto com 1 (um) milímetro de espessura, a segunda em vermelho com 7 (sete) milímetros de espessura e com os dizeres: "CORPO DE BOMBEIROS MILITAR" "★" "ESPÍRITO SANTO" "★", em letras brancas de 1 (um) milímetro de traço, a terceira em preto com 1 (um) milímetro de espessura e a quarta em cinza pérola escuro, com 44 (quarenta e quatro) milímetros de diâmetro, tendo em seu interior a Insígnia Base, com as chamas e os cabos das machadinhas na cor vermelha, as machadinhas na cor preta, o archote na cor prateada e na parte central da Insígnia Base um capacete na cor preta com os adereços em amarelo-ouro, abaixo da Insígnia Base uma mangueira na cor prateada, formando três círculos, sendo um na parte inferior do archote e, os dois outros nas partes inferiores dos cabos das machadinhas, tendo ainda nas extremidades da mangueira dois esguichos na cor amarelo-ouro.

§ 1º - Uso:

I. Em tecido bordado, no lado esquerdo das mangas das túnicas, da camisa bege meia manga, da gandola cáqui, do jaleco branco, do macacão cinza, da jaqueta cinza pérola escuro e da japona de frio cáqui, com a sua parte superior disposta a 4 (quatro) centímetros da costura superior da manga e centralizado.

II. Em pintura tipo *silk-screem*, no gorro com pala cáqui.

III. Em pintura tipo *silk-screem*, no lado esquerdo do peito da camisa vermelha meia manga e da camiseta regata vermelha, tendo sua parte superior a 18 (dezoito) centímetros da costura do ombro e a lateral esquerda a 10 (dez) centímetros da costura da manga.

IV. Em tecido bordado, no lado esquerdo do peito do abrigo esportivo, tendo sua parte superior a 18 (dezoito) centímetros da costura do ombro e a lateral esquerda a 10 (dez) centímetros da costura da manga.

Art. 17 - O Distintivo de Unidade Federativa medirá 7 (sete) centímetros horizontalmente, respeitando-se proporcionalmente as demais medidas.

Parágrafo Único - Usado em tecido bordado, no lado direito das mangas das túnicas, da camisa bege meia manga, da gandola cáqui, do jaleco branco, do macacão cinza, da jaqueta cinza pérola escuro e da japona de frio cáqui, com a sua parte superior disposta a 4 (quatro) centímetros da costura superior da manga e centralizada.

Art. 18 - Os Distintivos de Cursos são os seguintes:

1. Curso Superior de Bombeiro Militar.
2. Curso de Aperfeiçoamento.
3. Curso de Habilitação.
4. Curso de Formação.
5. Curso de Especialização.

Art. 19 - O curso militar, destinado a oficial ou praça, tem um distintivo representativo que evidencia o seu ciclo de ensino e a respectiva modalidade. Os distintivos podem ser metálicos ou bordados em tecido.

Parágrafo Único – Os distintivos metálicos serão utilizados nos 1º e 2º uniformes, enquanto os bordados em tecido no 3º uniforme.

Art. 20 - Os distintivos de Cursos Superior de Bombeiro Militar, Aperfeiçoamento, Habilitação ou Formação serão afixados sobre o macho do bolso superior direito das túnicas, da camisa bege meia manga e da gandola cáqui. Os cursos de especialização serão usados acima do bolso direito das peças de uniformes citadas anteriormente.

Parágrafo Único - Nos uniformes serão usados além do distintivo de curso de nível mais elevado que o militar é detentor, no máximo três outros de especialização, enquanto que na gandola cáqui, será permitido, ainda, na manga direita o uso de um cadarço de curso de especialização e na esquerda o cadarço referente ao Comitê de Desenvolvimento de Atividades (CDA) que o militar estiver participando.

Art. 21 - Será bordado na manga direita, a 3 (três) centímetros da borda do canhão das túnicas, lado externo, na cor cinza pérola claro, o distintivo do Curso Superior de Bombeiro Militar, na forma e dimensão do distintivo metálico.

Art. 22 - Somente poderão ser usados distintivos de cursos regularmente ministrados, vinculados à frequência, aprovação e outras condições.

Art. 23 - Somente poderá ser usado 01 (um) distintivo de curso de especialização realizado em país estrangeiro, que será afixado acima do bolso esquerdo e, quando for o caso, acima das barretas nas túnicas, na camisa bege meia manga e na gandola cáqui.

Parágrafo Único: Os cursos oferecidos por instituições estrangeiras, mas realizados no Brasil, serão considerados como curso de especialização nacional.

Art. 24 - Os Distintivos de Cursos seguirão as normas das Organizações que os instituíram, desde que não contrariem as condições de uso estabelecidas neste Regulamento.

Art. 25 - Na boina cinza pérola escuro será usado do lado direito um distintivo em metal estampado e esmaltado, formado por um escudo de duas circunferências concêntricas, a primeira em preto com 1 (um) milímetro de espessura e a segunda em cinza pérola escuro com 38 (trinta e oito) milímetros de diâmetro, tendo ao centro a Insígnia Base com as chamas e os cabos das machadinhas na cor vermelha, as machadinhas na cor preta, o archote na cor prateada e na parte central da Insígnia Base um capacete na cor preta com os adereços em amarelo-ouro, abaixo da Insígnia Base uma mangueira na cor prateada, formando três círculos, sendo um na parte inferior do archote e, os dois outros nas partes inferiores dos cabos das machadinhas, tendo ainda nas extremidades da mangueira dois esguichos na cor amarelo-ouro.

Art. 26 - A especificação do Distintivo de Quepe é a seguinte:

I. Oficial: de forma elíptica, com bordadura azul, carregada de 25 estrelas de prata, tendo na base um listel azul contendo o nome da Unidade Federativa (Espírito Santo), em caracteres prateados. No interior da elipse uma Insígnia Base dourada, em tamanho grande, circunscrita em um aro da mesma cor, em campo vermelho. Envolve a elipse uma coroa de louros dourada com 7 (sete) centímetros de altura por 12,50 (doze vírgula cinquenta) centímetros de largura. O distintivo é todo em metal.

II. Subtenentes e Sargentos: de forma elíptica, com bordadura azul, carregada de 25 estrelas de prata, tendo na base um listel azul contendo o nome da Unidade Federativa (Espírito Santo), em caracteres prateados. No interior da elipse uma Insígnia Base dourada, em tamanho grande, circunscrita em um aro da mesma cor, em campo vermelho. Envolve a elipse uma coroa de louros dourada com 7 (sete) centímetros de altura por 7 (sete) centímetros de largura. O distintivo é todo em metal.

III. Cabos e Soldados: de forma circular, tendo em seu interior uma coroa de louros e a Insígnia Base dourada, em miniatura, em campo vermelho, circundada por um resplendor dourado, com 25 lâminas convexas. Na base do distintivo um listel azul com o nome da Unidade Federativa (Espírito Santo), em caracteres prateados. O distintivo é todo em metal com as dimensões de 5,50 (cinco vírgula cinquenta) centímetros por 5,50 (cinco vírgula cinquenta) centímetros.

Capítulo V

Identificação

Art. 27 - A identificação do militar do CBMES nos diversos uniformes e peças complementares de que trata o presente Regulamento, é feita da seguinte forma:

§ 1º - Na gandola cáqui aplicado acima do bolso do lado direito, é usado o **cadarço de identificação** individual na cor cáqui e nas dimensões do tamanho da tampa do bolso e largura de 2 (dois) centímetros, contendo o nome de guerra do militar em letras pretas, seguido do tipo sangüíneo e fator RH em letras vermelhas, com 1 (um) centímetro de altura. No jaleco branco o cadarço de identificação é na cor branca e no macacão cinza o cadarço de identificação é na cor cinza obedecendo-se as demais descrições acima.

§ 2º - Na camisa bege meia manga do 2º uniforme, na parte superior da pestana do bolso direito, é usada a **plaqueta de identificação**, confeccionada em acrílico vermelho, nas dimensões de 1,70 (um vírgula setenta) centímetros de altura por 7,50 (sete vírgula cinqüenta) centímetros de comprimento, contendo o posto ou graduação, abreviados, a sigla BM e em seguida o nome de guerra do militar, estampadas em letras maiúsculas, tipo imprensa, na cor branca. A largura dessas letras deverá ser proporcional à altura que medirá 8 (oito) milímetros. A 10 (dez) milímetros de suas extremidades, na sua parte traseira, deverá haver dois estiletos para fixação. As abreviaturas usadas são as seguintes:

CEL BM	SUB TEN BM
TEN CEL BM	SGT BM
MAJ BM	CB BM
CAP BM	SD BM
TEN BM	AL SGT BM
ASP OF BM	AL CB BM
CAD BM	AL SD BM

§ 3º - Na camiseta vermelha meia manga, é obrigatório constar, na altura do tórax, 10 (dez) centímetros abaixo da gola e no centro, a designação do posto ou graduação abreviados e a 1 (um) centímetro abaixo, o nome de guerra do militar, tudo em letra do tipo *arial black* com 1 (um) centímetro de altura, na cor preta. A designação do posto ou graduação seguirá as abreviaturas da plaqueta de identificação sem a abreviatura BM.

SD	SGT	SUB TEN	TEN	TEN CEL
DOUGLAS	CARLOS	PEDRO	FRANCO	PAULO

§ 4º - Na camiseta regata vermelha, é obrigatório constar, na altura do tórax, 7 (sete) centímetros abaixo da gola e ao centro, a designação do posto ou graduação abreviados, conforme parágrafo anterior, e a 1 (um) centímetro abaixo o nome de guerra do militar, em letra do tipo *arial black* com 1 (um) centímetro de altura, na cor preta.

Capítulo VI

Insígnias

Art. 28 - As insígnias usadas nos uniformes e nas peças complementares têm a classificação, composição, disposição e uso conforme prescrito a seguir:

§ 1º - Comandante-Geral e Subcomandante-Geral

I. Composição

a) Comandante-Geral: Conjunto ladeado por uma coroa de louros, formado por três insígnias compostas, dispostas de forma triangular na cor amarelo-ouro; uma fita azul contendo sete estrelas de cinco pontas brancas; escudo azul marinho de forma ovóide contendo 24 estrelas e a Insígnia Base, envolvida por um círculo de fundo vermelho de bordas douradas.

b) Subcomandante-Geral: Conjunto ladeado por uma coroa de louros, com três insígnias compostas na cor amarelo-ouro.

III. Uso

a) Bordada

1. No 3º uniforme as insígnias bordadas comporão luvas removíveis em tecido cáqui, idêntico ao desse uniforme.

b) Metálicas

1. Nas ombreiras do 1º e 2º uniforme dispostas em platina na cor cinza pérola escura. As platinas possuem, em sua ponta, um botão dourado pequeno no padrão dos botões da túnica.

2. Em miniatura de metal em ambos os lados do colarinho, na camisa bege do 1º e 2º uniforme e da jaqueta cinza pérola escuro.

§ 2º - Oficiais

I. Composição

a) Bordada

1. Insígnia Composta: estrela radiada com oito pontas, bordada, tendo em seu interior duas machadinhas na cor amarelo-ouro, cruzadas em um ângulo de 45º, com uma tocha na cor amarelo-ouro ao centro, sobre um fundo vermelho circundado, primeiramente, por uma coroa amarelo-ouro, depois por uma coroa azul e por último por uma coroa na cor amarelo-ouro. Os raios das oito pontas serão na cor amarelo-ouro. Na coroa azul haverá cinco estrelas de cinco pontas na cor amarelo-ouro, igualmente espaçadas, com uma delas alinhada com o eixo da tocha.

2. Insígnia Simples: estrela simples com quatro pontas, bordada, tendo em seu interior duas machadinhas na cor amarelo-ouro, cruzadas em um ângulo de 45°, com uma tocha na cor amarelo-ouro ao centro, sobre um fundo vermelho circundado, primeiramente, por uma coroa na cor branca, depois por um círculo azul e por último por um círculo na cor branca. Os raios das quatro pontas serão na cor branca. Na coroa azul haverá cinco estrelas de cinco pontas na cor branca, igualmente espaçadas, com uma delas alinhada com o eixo da tocha.

3. Estrela Simples: estrela de cinco pontas, bordada, na cor amarelo-ouro.

b) Metálica

1. Insígnia Composta: estrela radiada com oito pontas, metálica, tendo em seu interior duas machadinhas na cor dourada, cruzadas em um ângulo de 45°, com uma tocha na cor dourada ao centro, sobre um fundo vermelho circundado, primeiramente, por uma coroa dourada, depois por uma coroa azul e por último por uma coroa na cor dourada. Os raios das oito pontas serão na cor dourada. Na coroa azul haverá cinco estrelas de cinco pontas na cor dourada, igualmente espaçadas, com uma delas alinhada com o eixo da tocha.

2. Insígnia Simples: estrela simples de quatro pontas, metálica, tendo em seu interior duas machadinhas na cor dourada, cruzadas em um ângulo de 45°, com uma tocha na cor dourada ao centro, sobre um fundo vermelho circundado, primeiramente, por uma coroa na cor prateada, depois por uma coroa azul e por último por uma coroa na cor prateada. Os raios das quatro pontas serão na cor prateada. Na coroa azul haverá cinco estrelas de cinco pontas na cor prateada, igualmente espaçadas, com uma delas alinhada com o eixo da tocha.

3. Estrela Simples: estrela de cinco pontas, metálica, na cor dourada.

II. Disposição

- a) Coronel: três insígnias compostas.
- b) Tenente Coronel: duas insígnias compostas e uma simples.
- c) Major: uma insígnia composta e duas simples.
- d) Capitão: três insígnias simples.
- e) 1º Tenente: duas insígnias simples.
- f) 2º Tenente: uma insígnia simples.
- g) Aspirante-a-Oficial: uma estrela simples.

III. Uso

a) Bordada

1. No 2º uniforme as insígnias bordadas comporão luvas removíveis em tecido cinza pérola escuro, idêntico ao da calça desse uniforme.

2. No 3º uniforme e japona de frio cáqui as insígnias bordadas comporão luvas removíveis em tecido cáqui, idêntico ao desses uniformes.

3. No jaleco branco as insígnias comporão luvas removíveis em tecido branco bordadas na cor cinza pérola escuro.

4. No macacão cinza as insígnias bordadas comporão luvas removíveis em tecido cinza, idêntico ao desse uniforme.

b) Metálicas

1. Nas ombreiras do 1º uniforme dispostas em platina na cor cinza pérola escura, idêntica a da calça do 1º uniforme. As platinas possuem, em sua ponta, um botão dourado pequeno no padrão dos botões da túnica.

2. Em miniatura, na ponta da gola esquerda da camisa bege manga longa do 1º uniforme e da jaqueta cinza pérola escuro.

§ 3º - Subtenentes

I. Composição

a) Bordada: Um triângulo equilátero vazado na cor amarelo-ouro.

b) Metálica: Um triângulo equilátero vazado na cor dourada.

II. Disposição:

- No centro da ombreira.

III. Uso

a) Bordada

1. No 2º uniforme a insígnia bordada comporá luvas removíveis em tecido cinza pérola escuro, idêntico ao da calça desse uniforme.

2. No 3º uniforme e na japonsa de frio cáqui a insígnia bordada comporá luvas removíveis em tecido cáqui, idêntico ao desse uniforme.

3. No macacão cinza as insígnias bordadas comporão luvas removíveis em tecido cinza, idêntico ao desse uniforme.

b) Metálica

1. Nas ombreiras do 1º uniforme dispostas em platinas na cor cinza pérola escuro, idêntica a da calça do 1º uniforme. As platinas possuem, em sua ponta, um botão dourado pequeno no padrão dos botões da túnica.

2. Em miniatura, na ponta da gola esquerda da camisa bege manga longa do 1º uniforme e da jaqueta cinza pérola escuro.

§ 4º - Graduados

I. Composição

a) Bordada

1. Divisas na cor cinza sobre um suporte formado por um escudete antigo e estilizado em tecido da cor cinza pérola escuro para ambas as túnicas, para a

camisa bege meia manga do 2º uniforme e para o macacão cinza.

2. Divisas na cor preta sobre um suporte formado por um escudete antigo e estilizado em tecido na cor cáqui para a gandola cáqui e para a japonsa de frio cáqui.

b) Metálica

- Divisas na cor prateada, em brocante, sobre um suporte formado por um escudete antigo e estilizado.

II. Disposição

a) 1º Sargento

- Cinco divisas formando dois conjuntos, um superior de três e outro inferior de duas. No caso da bordada em tecido a separação dos conjuntos será efetuada por uma divisa na cor branca e possuirá ainda, o Distintivo de Quadro Combatente (Insígnia Base) na cor das divisas.

b) 2º Sargento

- Quatro divisas formando dois conjuntos, um superior de três e outro inferior de uma. No caso da bordada em tecido a separação dos conjuntos será efetuada por uma divisa na cor branca e possuirá ainda, o Distintivo de Quadro Combatente (Insígnia Base) na cor das divisas.

c) 3º Sargento

- Três divisas. A bordada em tecido possuirá ainda, o Distintivo de Quadro Combatente (Insígnia Base) na cor das divisas.

d) Cabo

- Duas divisas. A bordada em tecido possuirá ainda, o Distintivo de Quadro Combatente (Insígnia Base) na cor das divisas.

III. Uso

a) Bordada

- No terço superior de ambas as mangas das túnicas, da camisa bege meia manga do 2º uniforme, da gandola cáqui, do macacão cinza e da japonsa de frio cáqui.

b) Metálica

- No lado esquerdo da camisa bege manga longa do 1º uniforme e no lado esquerdo da jaqueta cinza pérola escuro.

Art. 29 - As divisas de Sargentos e Cabos são colocadas nas mangas dispostas a 13 (treze) centímetros da costura superior das mangas.

Art. 30 - As miniaturas das Insígnias são usadas nas golas alinhadas e centradas sobre uma linha base de um triângulo isósceles, cujo vértice é a ponta da gola e com a altura de 35 (trinta e cinco) milímetros.

Capítulo VII

Condecorações

Art. 31 - As condecorações adotadas ou permitidas no CBMES serão as nacionais ou estrangeiras, de caráter militar ou civil.

Art. 32 - O militar do CBMES agraciado com condecoração de qualquer natureza, deve apresentar à Corporação o respectivo diploma ou ato de sua concessão, para fins de registro em suas alterações e publicação de seu recebimento em Boletim da Corporação.

Parágrafo Único - Somente após o disposto neste artigo, ficará o agraciado autorizado a usar a condecoração outorgada; respeitadas as prescrições deste Regulamento quanto ao uso de condecorações nos uniformes.

Art. 33 - A terminologia adotada referente à condecoração tem um sentido preciso, em que são exclusivamente empregados, quer na linguagem corrente, quer nas ordens e documentos escritos. Daí a necessidade das conceituações que se seguem para fins deste Regulamento:

1. Barreta: Peça de metal, revestida com um ou mais pedaços de fita, correspondente às condecorações conferidas. Colocam-se por ordem regulamentar, acima do bolso superior do lado esquerdo das túnicas e camisa bege meia manga do 2º uniforme.

2. Colar: Constituído de dupla corrente ornada com os elementos alegóricos da condecoração, tendo a insígnia pendente de sua parte inferior.

3. Comenda: Insígnia de comendador ou Grande-Oficial, geralmente usada ao pescoço, pendente de uma fita.

4. Diploma: Documento oficial conferido ao agraciado, pelo governo ou autoridade competente, em confirmação à outorga da condecoração e que oficializa e autentica essa honraria.

5. Faixa: Fita larga, usada a tiracolo (em banda), da direita para a esquerda, com a insígnia da ordem pendente. É usada apenas pelos Grã-Cruzes.

6. Fita: Tira estreita de tecido, geralmente de gorgorão de seda chalamotada, em cores e dimensões fixadas, de onde pendem as insígnias ou medalhas.

7. Miniatura: Reduções das insígnias para serem usadas na casaca civil,

alinhas na lapela.

8. Passador: Peça retangular de metal, integrante de algumas medalhas, por onde atravessa a fita. Destina-se geralmente, a representar honrarias ou distinguir, pelas figuras que o ornamento, tempo de serviço, categorias ou motivos outros, tudo de acordo com o Regulamento da respectiva medalha.

9. Placa: Chapa em esmalte sobreposta a uma peça de metal dourado ou prateado, usadas pelos Grã-Cruzes ou Grande-Oficiais de uma ordem.

10. Roseta: Laço ou botão de fita da respectiva condecoração, usada na botoeira da lapela do traje civil.

Art. 34 - O uso de condecoração, nos uniformes obedecem às seguintes normas:

I. Serão usadas obrigatoriamente:

- a) Em paradas e desfiles militares;
- b) Nas grandes datas, solenidades, recepções e cerimônias em que assim for determinado;
- c) Quando o convite ou ordem para ato ou solenidade fixar expressamente essa obrigatoriedade.
- d) Quando determinado por autoridade.

II. A disposição das condecorações usadas no peito obedecerá a seguinte ordem, de cima para baixo e da direita para esquerda:

- a) as nacionais de bravura;
- b) de ferimento em ação;
- c) de campanha, cumprimento de missões ou operações;
- d) as que premiam atos pessoais de abnegação, coragem e bravura, com o risco de vida, em tempo de paz, no cumprimento do dever;
- e) do mérito;
- f) de serviços relevantes;
- g) de bons serviços à Corporação;
- h) de serviços prestados às Forças Armadas ou Auxiliares;
- i) de serviços extraordinários;
- j) destinados a premiar o mérito cívico;
- l) de aplicação aos estudos militares; e
- m) comemorativas.
- n) Seguir-se-ão as estrangeiras, obedecendo a mesma ordem fixada para as nacionais. A mesma ordem deve ser obedecida quando forem usadas barretas, em substituição às condecorações.

§ 1º - Não podem ser usadas ao mesmo tempo as barretas com condecorações, salvo quando os passadores metálicos façam parte integrante.

§ 2º - Não será permitido o uso isolado de uma ou mais condecorações estrangeiras. Pelo menos uma condecoração nacional deverá, também, ser usada.

§ 3º - Em solenidades e atos oficiais nacionais devem ser usadas com prioridade as condecorações nacionais. Nas solenidades no estrangeiro, em

embaixadas ou legações e nas Forças Armadas e Auxiliares, deve ser dado destaque às suas condecorações.

§ 4º - O militar do CBMES agraciado com condecorações de outras Corporações, Governos ou Instituições, as usarão dispostas em seguida às do Governo do Estado do Espírito Santo, dentro da ordem estabelecida no item II, respeitada a ordem do seu recebimento, exceto quando deva dar cumprimento ao prescrito nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 5º - O fato do bombeiro militar possuir grande número de condecorações não significa que deva usar todas ao mesmo tempo; deve haver propriedade no seu uso, com relação ao ato a que deve comparecer, obedecido ao que está prescrito no § 3º deste artigo.

Art. 35 - Condições de uso e disposição das condecorações nos uniformes:

I. Faixas: usadas uma de cada vez, passando sob a platina a tiracolo do ombro direito para o quadril esquerdo. O uso da faixa tem como complemento obrigatório a placa.

II. Medalha: nas túnicas, no caso de ser usada uma única fileira, a parte inferior da insígnia deverá tangenciar da parte inferior da pestana do bolso superior esquerdo. Quando houver mais de uma fileira, a última terá a colocação citada acima (caso de mais de uma fileira) e as demais se disporão de forma a que se tenham sempre as medalhas dispostas sobre a fita da medalha da fileira abaixo.

III. Barreta: usadas em substituição às condecorações quando:

- a) determinado por autoridade competente; e
- b) a critério de seus possuidores;

§ 1º - As barretas são organizadas em fileiras de três ou quatro obedecendo-se à disposição prevista no item II do artigo 34 e usadas acima do bolso superior do lado esquerdo das túnicas e da camisa bege meia manga do 2º uniforme.

§ 2º - As condecorações poderão ser utilizadas, em datas cívicas ou comemorativas, no 2º ou 3º uniforme.

Capítulo VIII

Disposições Finais

Art. 36 - O Comandante-Geral poderá cassar em definitivo o direito de usar uniformes do CBMES, de acordo com este Regulamento, aos integrantes da Reserva ou Reformados cuja conduta possa ser considerada como ofensiva à dignidade da classe.

§ 1º - O bombeiro militar, armado ou não, ao se descobrir deverá conduzir a cobertura entre o braço esquerdo e o corpo, com a copa para fora. A pala do gorro deverá estar para frente, segurando-a com o polegar por cima e os demais por baixo e a boina deverá estar com o emblema para frente.

§ 2º - O uso da cobertura será facultativo no interior dos OBM do CBMES.

§ 3º - O bombeiro militar deverá descobrir-se quando nas cerimônias fúnebres e religiosas ou no interior de templos e edifícios, ressalvando-se os casos em que estiver de serviço nesses locais ou em guardas de honra.

Art. 37 - Nenhuma tropa poderá sair em serviço se todos os seus componentes não estiverem usando o mesmo uniforme e equipamento, ressalvados os casos em que a tropa é constituída de frações destinadas a executarem tipos de serviços diferentes, quando esta regra deverá ser seguida em cada fração.

Art. 38 - É expressamente proibido o uso de velcro para fixação de cadarços de identificação, distintivos e insígnias nos uniformes.

Art. 39 - As peças de fardamento, conforme normas de distribuição serão recolhidas ao Almoxarifado Geral, através dos OBM.

Art. 40 - As peças de fardamento, vencidas ou não, serão devolvidas ao Almoxarifado Geral, através de suas OBM, pelo pessoal licenciado ou excluído das fileiras do CBMES, por qualquer motivo.

Art. 41 - O bombeiro militar que tiver seus acessórios, uniformes, complementos e equipamentos de proteção individual inutilizados em ato de serviço poderá solicitar a sua reposição, o que será feito gratuitamente, após a conclusão e publicidade da solução do devido processo administrativo que comprove à existência de nexos causal entre o dano e o exercício da função pública.

Parágrafo Único - O bombeiro militar que extraviar ou inutilizar os acessórios, uniformes, complementos e equipamentos de proteção individual, necessários à atividade operacional, antes da época do respectivo vencimento, receberá outro mediante indenização à Fazenda Pública do Estado.

Art. 42 - Aos bombeiros militares com dispensa médica do uso de calçado fica facultada a utilização de traje civil ou do agasalho esportivo.

Art. 43 - O bombeiro militar fardado fica autorizado a utilizar guarda-chuva ou sombrinha na cor preta quando necessário.

Art. 44 - Será mantido pelo Centro de Suprimento e Manutenção, mostruário padrão do uniforme destinado ao serviço operacional previsto no presente Regulamento.

Vitória, 07 de junho de 2010.

FRONZIO CALHEIRA MOTA - Cel BM
Comandante-Geral do CBMES